



PODER EXECUTIVO

MAX RODRIGUES LEMOS PREFEITO MUNICIPAL MÁRCIA TEIXEIRA VICE-PREFEITA SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS ODAIR DA CUNHA ALMEIDA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AIR DE ABREU SECRETARIA MUN. DE GOVERNO MARTCHELLO DE ALMEIDA PARREIRAS FULI SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO CARLOS DE FRANÇA VILLELA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO LEANDRO DA SILVA GUERRA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MIRIAN DE FÁTIMA RODRIGUES MOTTA SECRETARIA MUN. DE CULTURA MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA WILSON SAMPAIO SECRETARIA MUN. DE URBANISMO ANDRÉ SOARES BIANCHE SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS SECRETARIA MUN. DE OBRAS ELERSON LEANDRO ALVES SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA PAULA PONTES ROSALINO SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA JOSÉ RIBAMAR DE LIMA SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE JOSÉ ALVES DE CARVALHO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL JOSÉ LISBOA PEREIRA SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO ELIAS JOSÉ DA CRUZ SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER ISABELLE FERRÃO GUIMARÃES CANADAS SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA PREVIQUEIMADOS MARCELO DA SILVA FERNANDES SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA JONATHAS DE BRAGANÇA QUINTANILHA CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito.....	2
Atos da Secretária Municipal de Educação.....	4
Atos do Conselho Municipal de Administração.....	6
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	7

PODER LEGISLATIVO

MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE
CÂMARA DOS VEREADORES ADRIANO MORIE ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA CARLOS ROBERTO DE MORAES ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA ERALDO NILTON DE CARVALHO GETULIO DE MOURA LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO MARCELO MIRANDA LEYED MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA NILTON MOREIRA CAVALCANTE PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS

Queimados, uma cidade de todos!

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 752 - Segunda - feira, 15 de Fevereiro de 2016 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº077/16. EXONERAR a servidora LARA MAGALHÃES XAVIER, matrícula nº12115/01, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, CC2, SEMUS, a contar de 15/02/2016.

PORTARIA Nº078/15. NOMEAR a senhora LARA MAGALHÃES XAVIER, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC2, SEMFAPLAN, a contar de 15/02/2016, cargo antes ocupado pelo servidor PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº079/15. NOMEAR a senhora SONIA MARIA GONÇALVES BRAGA DE OLIVEIRA, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC2, SEMUS, a contar de 15/02/2016, cargo antes ocupado pela servidora LARA MAGALHÃES XAVIER.

PORTARIA Nº080/16. NOMEAR o servidor **JOÃO BATISTA CAVALHEIRO**, Matrícula 4578/8, para desempenho da Função Gratificada de Diretor de Escola - Nível III, SIM – FCM 3, da Escola Municipal ALLAN KARDEC, a contar de 01/02/2016 a 31/12/2018, conforme preceitua a Lei nº 1.278/15, de 10 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº081/16. NOMEAR a servidora **CRISTIANE CRUZ DE OLIVEIRA**, Matrícula 4600/01, para desempenho da Função Gratificada de Diretor de Escola - Nível III, SIM – FCM 3, da Escola Municipal PROFESSORA ANNA MARIA DOS SANTOS PEROBELLI, a contar de 01/02/2016 a 31/12/2018, conforme preceitua a Lei nº 1.278/15, de 10 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº082/16. NOMEAR a servidora **LUCIANE MATTOS LUCIANO**, Matrícula 1582/2, para desempenho da Função Gratificada de Diretor de Escola - Nível IV, SIM - FCM 4, da Escola Municipal PASTOR ARSÊNIO GONÇALVES, a contar de 01/02/2016 a 31/12/2018, conforme preceitua a Lei nº 1.278/15, de 10 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº083/16. NOMEAR a servidora **CARMENA MARIA DA SILVA MORAES**, Matrícula 1962/6, para desempenho da Função Gratificada de Diretor de Escola - Nível II, SIM - FCM 2, da Escola Municipal PROFESSOR ALBERTO PIRRO, a contar de 01/02/2016 a 31/12/2018, conforme preceitua a Lei nº 1.278/15, de 10 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº084/16. NOMEAR a servidora **NIRA ALCÍDIA RICARDINA AUGUSTO**, Matrícula 794/3, para desempenho da Função Gratificada de Diretor de Escola - Nível III, SIM - FCM 3, da Escola Municipal CARLOS PEREIRA NETO, a contar de 01/02/2016 a 31/12/2018, conforme preceitua a Lei nº 1.278/15, de 10 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº085/16. NOMEAR a servidora **ANGÉLICA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA**, Matrícula 6146/8, para desempenho da Função Gratificada de Diretor de Escola - Nível III, SIM - FCM 3, da Escola Municipal DOUTOR CLEDON CAVALCANTE, a contar de 01/02/2016 a 31/12/2018, conforme preceitua a Lei nº 1.278/15, de 10 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº086/16. NOMEAR a servidora **MARIA CARLA PIRES DE AGUIAR**, Matrícula 1533/4, para desempenho da Função Gratificada de Diretor de Escola - Nível IV, SIM - FCM 4, da Escola Estadual ELÓI DIAS TEIXEIRA (Municipalizada), a contar de 01/02/2016 a 31/12/2018, conforme preceitua a Lei nº 1.278/15, de 10 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº087/16. NOMEAR a servidora **CÍNTIA STELLA DA SILVA MELO**, Matrícula 4622/1, para desempenho da Função Gratificada de Diretor de Escola - Nível III, SIM - FCM 3, da Escola Municipal DOUTOR FRANCISCO MANOEL BRANDÃO, a contar de 01/02/2016 a 31/12/2018, conforme preceitua a Lei nº 1.278/15, de 10 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº088/16. NOMEAR a servidora **ALINE BOREL CORDEIRO**, Matrícula 4829/1, para desempenho da Função Gratificada de Diretor de Escola - Nível III, SIM - FCM 3, da Escola Municipal PRIMEIRA IGREJA BATISTA, a contar de 01/02/2016 a 31/12/2018, conforme preceitua a Lei nº 1.278/15, de 10 de novembro de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 752 - Segunda - feira, 15 de Fevereiro de 2016 - Ano 04 - Página 3

PORTARIA Nº089/16. NOMEAR o servidor **MANOEL NATALINO MOREIRA DOS SANTOS**, Matrícula 4563/2, para desempenho da Função Gratificada de Diretor de Escola - Nível II, SIM - FCM 2, da Escola Municipal PROFESSOR JOAQUIM DE FREITAS, a contar de 01/02/2016 a 31/12/2018, conforme preceitua a Lei nº 1.278/15, de 10 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº090/16. NOMEAR a servidora **ISABEL CRISTINA CANTELMO DOS ANJOS**, Matrícula 3194/11, para desempenho da Função Gratificada de Diretor de Escola - Nível IV, SIM - FCM 4, da Escola Municipal JOSÉ ANASTÁCIO RODRIGUES, a contar de 01/02/2016 a 31/12/2018, conforme preceitua a Lei nº 1.278/15, de 10 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº091/16. NOMEAR a servidora **KEDMA CHAGAS FURTADO DE OLIVEIRA**, Matrícula 2017/61, para desempenho da Função Gratificada de Diretor de Escola - Nível IV, SIM - FCM 4, da Escola Municipal JOSÉ BITENCOURT DE OLIVEIRA, a contar de 01/02/2016 a 31/12/2018, conforme preceitua a Lei nº 1.278/15, de 10 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº092/16. NOMEAR a servidora **KATHIA MARIA BAPTISTA FERREIRA**, Matrícula 0723/4, para desempenho da Função Gratificada de Diretor de Escola - Nível I, SIM - FCM 1, da Escola Municipal PROFESSOR LEOPOLDO MACHADO, a contar de 01/02/2016 a 31/12/2018, conforme preceitua a Lei nº 1.278/15, de 10 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº093/16. NOMEAR a servidora **ADRIANA DO CARMO FELIPE**, Matrícula 6081/0, para desempenho da Função Gratificada de Diretor de Escola - Nível IV, SIM - FCM 4, da Escola Municipal LUIZ DE CAMÕES, a contar de 01/02/2016 a 31/12/2018, conforme preceitua a Lei nº 1.278/15, de 10 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº094/16. NOMEAR a servidora **ELLEN CRISTINE PIMENTEL DA CUNHA ALVES**, Matrícula 7701/1, para desempenho da Função Gratificada de Diretor de Escola - Nível II, SIM - FCM 2, da Escola Municipal PROFESSORA MARIA CORÁGIO PEREIRA XANCHÃO, a contar de 01/02/2016 a 31/12/2018, conforme preceitua a Lei nº 1.278/15, de 10 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº095/16. NOMEAR a servidora **ROSANA PERES DE FREITAS**, Matrícula 2030/3, para desempenho da Função Gratificada de Diretor de Escola - Nível I, SIM - FCM 1, da Escola Municipal METODISTA DE QUEIMADOS, a contar de 01/02/2016 a 31/12/2018, conforme preceitua a Lei nº 1.278/15, de 10 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº096/16. NOMEAR a servidora **LENI DE OLIVEIRA GONÇALVES RODRIGUES**, Matrícula 730/7, para desempenho da Função Gratificada de Diretor de Escola - Nível III, SIM - FCM 3, da Escola Municipal MONTEIRO LOBATO, a contar de 01/02/2016 a 31/12/2018, conforme preceitua a Lei nº 1.278/15, de 10 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº097/16. NOMEAR a servidora **VIVIANE DE ARAÚJO NASCIMENTO**, Matrícula 7730/51, para desempenho da Função Gratificada de Diretor de Escola - Nível II, SIM - FCM 2, da Escola Municipal SENADOR NELSON CARNEIRO, a contar de 01/02/2016 a 31/12/2018, conforme preceitua a Lei nº 1.278/15, de 10 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº098. NOMEAR a servidora **ROSEMARY MESQUITA DE SOUZA FIDELIS**, Matrícula 695/51, para desempenho da Função Gratificada de Diretor de Escola - Nível III, SIM - FCM 3, da Escola Municipal OSCAR WEINSCHENCK, a contar de 01/02/2016 a 31/12/2018, conforme preceitua a Lei nº 1.278/15, de 10 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº099/16. NOMEAR a servidora **IVANISE BARROS FERREIRA GOMES**, Matrícula 1570/9, para desempenho da Função Gratificada de Diretor de Escola - Nível IV, SIM - FCM 4, da Escola Municipal PAULO FREIRE, a contar de 01/02/2016 a 31/12/2018, conforme preceitua a Lei nº 1.278/15, de 10 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº100/16. NOMEAR o servidor **LUIZ EDUARDO DOS SANTOS**, Matrícula 1574/1, para desempenho da Função Gratificada de Diretor de Escola - Nível IV, SIM - FCM 4, da Escola Estadual SANTO EXPEDITO (Municipalizada), a contar de 01/02/2016 a 31/12/2018, conforme preceitua a Lei nº 1.278/15, de 10 de novembro de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 752 - Segunda - feira, 15 de Fevereiro de 2016 - Ano 04 - Página 4

PORTARIA Nº101/16. NOMEAR a servidora **GABRIELA AGOSTINHO FERRAZ BERTOLOTO**, Matrícula 5767/3, para desempenho da Função Gratificada de Diretor de Escola - Nível IV, SIM - FCM 4, da Escola Municipal SÃO JOSÉ, a contar de 01/02/2016 a 31/12/2018, conforme preceitua a Lei nº 1.278/15, de 10 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº102/16. NOMEAR a servidora **SELMA REINEHR WANZELLER**, Matrícula 1560/1, para desempenho da Função Gratificada de Diretor de Escola - Nível I, SIM - FCM 1, da Escola Municipal SCINTILLA EXEL, a contar de 01/02/2016 a 31/12/2018, conforme preceitua a Lei nº 1.278/15, de 10 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº103/16. NOMEAR a servidora **CLAUDIA SAMPAIO MENDES VENTURA**, Matrícula 795/1, para desempenho da Função Gratificada de Diretor de Escola - Nível III, SIM - FCM 3, da Escola Municipal TIRADENTES, a contar de 01/02/2016 a 31/12/2018, conforme preceitua a Lei nº 1.278/15, de 10 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº104/16. NOMEAR a servidora **PATRÍCIA BOAVENTURA ALBERTASSE DE LIMA**, Matrícula 2027/3, para desempenho da Função Gratificada de Diretor de Escola - Nível IV, SIM - FCM 4, da Escola Municipal WALDICK CUNEGUNDES PEREIRA, a contar de 01/02/2016 a 31/12/2018, conforme preceitua a Lei nº 1.278/15, de 10 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº105/16. NOMEAR a servidora **RENATA DA SILVA LUIZ RODRIGUES**, Matrícula 4807/0, para desempenho da Função Gratificada de Diretor de Escola - Nível IV, SIM - FCM 4, da Escola Municipal PROFESSOR UBIRAJARA FERREIRA, a contar de 01/02/2016 a 31/12/2018, conforme preceitua a Lei nº 1.278/15, de 10 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº106/16. NOMEAR a servidora **MARLI ASSIS LAURINDO**, Matrícula 3364/2, para desempenho da Função Gratificada de Diretor de Escola - Nível II, SIM - FCM 2, da Escola Municipal PROFESSOR WASHINGTON MANOEL DE SOUZA, a contar de 01/02/2016 a 31/12/2018, conforme preceitua a Lei nº 1.278/15, de 10 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº107/16. NOMEAR o servidor **DIEGO UBIRATAN BEZERRA DA LUZ**, Matrícula 11082/01, para desempenho da Função Gratificada de Diretor INTERINO de Escola - Nível III, SIM - FCM 3, da Escola Municipal PROFESSORA DIVA TEIXEIRA MARTINS, a contar de 01/02/2016, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 1.278/15, de 10 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº108/16. NOMEAR a servidora **ELAINE PEDRINA DA SILVA**, Matrícula 736/61, para desempenho da Função Gratificada de Diretor de Escola - Nível IV, SIM - FCM 4, da Escola Municipal PROFESSOR GILVANEI PEREIRA DA FONSECA, a contar de 01/02/2016 a 31/12/2018, conforme preceitua a Lei nº 1.278/15, de 10 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº109/16. NOMEAR a servidora **MONICA ALVES FERREIRA SANTOS**, Matrícula 1501/61, para desempenho da Função Gratificada de Diretor de Escola - Nível IV, SIM - FCM 4, da Creche Municipal CLOTILDES MARTINS LEMOS, a contar de 01/02/2016 a 31/12/2018, conforme preceitua a Lei nº 1.278/15, de 10 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº110/16. NOMEAR a servidora **HÉLIA DA CONCEIÇÃO CRUZ FERNANDES**, Matrícula 7764/3, para desempenho da Função Gratificada de Diretor de Escola - Nível IV, SIM - FCM 4, da Creche Municipal IRACEMA GARCIA, a contar de 01/02/2016 a 31/12/2018, conforme preceitua a Lei nº 1.278/15, de 10 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº111/16. NOMEAR a servidora **TERESINHA DE JESUS MALAQUIAS**, Matrícula 782/0, para desempenho da Função Gratificada de Diretor de Escola - Nível IV, SIM - FCM 4, da Creche Municipal VEREADOR GILBERTO PERES DE OLIVEIRA (GIL DO GLÓRIA), a contar de 01/02/2016 a 31/12/2018, conforme preceitua a Lei nº 1.278/15, de 10 de novembro de 2015.

MAX RODRIGUES LEMOS
Prefeito

Atos da Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 06/2016. A Secretária Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, torna público o resultado do processo eletivo de Diretores das Escolas Municipais para o triênio 2016/2018, ocorrida em 03 de dezembro de 2015, nas Unidades Escolares abaixo relacionadas.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 752 - Segunda - feira, 15 de Fevereiro de 2016 - Ano 04 - Página 5

Nº	Unidade escolar	Diretor Eleito – Matrícula
1	Creche Municipal Clotildes Martins Lemos	Mônica Alves Ferreira Santos - 1501/61
2	E. M. Allan Kardec	João Batista Cavalheiro - 4578/01
3	E.M. Dr. Cledon Cavalcante	Angélica dos Santos Marques Barbosa - 6146/81
4	E. M. Dr. Francisco Manoel Brandão	Cintia Stella da Silva Melo - 4622/1
5	E. E. Elói Dias Teixeira (Mun.)	Maria Carla Pires de Aguiar Ventura - 1533/41
6	E. M. José Anastácio Rodrigues	Isabel Cristina Cantelmo dos Anjos - 3194/11
7	E. M. José Bittencourt de Oliveira	Kedma Chagas Furtado de Oliveira - 2017/61
8	E. M. Luiz de Camões	Adriana do Carmo Felipe - 6081/01
9	E. M. Metodista de Queimados	Rosana Peres de Freitas - 2030/31
10	E. M. Monteiro Lobato	Leni de Oliveira Gonçalves Rodrigues - 730/71
11	E. M. Pastor Arsênio Gonçalves	Luciane de Mattos Luciano - 1582/21
12	E. M. Paulo Freire	Ivanise Barros Ferreira Gomes - 1570/91
13	E. M. Primeira Igreja Batista	Aline Borel Cordeiro dos Santos - 4829/11
14	E. M. Prof. Alberto Pirro	Carmena Maria da Silva Moraes de Assis - 1692/61
15	E. M. Prof. Gilvanei Pereira da Fonseca	Elaine Pedrina da Silva - 736/61
16	E. M. Prof. Joaquim de Freitas	Manoel Natalino Moreira dos Santos - 4563/21
17	E. M. Prof. Leopoldo Machado	Káthia Maria Baptista Ferreira - 723/4
18	E. M. Prof. Ubirajara Ferreira	Renata da Silva Luiz Rodrigues - 4807/0
19	E. M. Prof. Washington Manoel de Souza	Marli Assis Laurindo - 3364/21
20	E. M. Profª Anna Maria dos Santos Perobelli	Cristiane Cruz de Oliveira - 4600/01
21	E. M. Profª Maria Corágio Pereira Xanchão	Ellen Cristine Pimental da Cunha Alves - 7701/1
22	E. M. Profª Scintilla Exel	Selma Reinehr Wanzeller - 1560/11
23	E. E. Santo Expedito (Mun.)	Luiz Eduardo dos Santos - 1574/1
24	E. M. São José	Gabriela Agostinho Ferraz Bertoloto - 5767/31
25	E. M. Tiradentes	Claudia Sampaio Mendes Ventura - 795/11
26	E. M. Waldick Cunegundes Pereira	Patrícia Boaventura Albertasse de Lima - 2027/31

MIRIAN DE FÁTIMA RODRIGUES MOTTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 07/2016. A Secretária Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, torna público o quadro de referência para os níveis de classificação das escolas municipais, para fins de nomeação de Diretores escolares para o triênio 2016/2018.

PROCESSO ELETIVO 2016 – 2018				
No	ESCOLA MUNICIPAL	NÚMERO DE ALUNOS CENSO 2014	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO
1	E. M. PROFESSOR LEOPOLDO MACHADO	1553	Diretor de escola – Nível I	FCM 1
2	E. M. PROFESSORA SCINTILLA EXEL	1519	Diretor de escola – Nível I	FCM 1
3	E. M. METODISTA DE QUEIMADOS	597	Diretor de escola – Nível I	FCM 1
4	E. M. SENADOR NELSON CARNEIRO	897	Diretor de escola – Nível II	FCM 2
5	E. M. PROFESSOR WASHINGTON MANOEL DE SOUZA	875	Diretor de escola – Nível II	FCM 2
6	E. M. PROFESSOR ALBERTO PIRRO	603	Diretor de escola – Nível II	FCM 2
7	E. M. PROFESSOR JOAQUIM DE FREITAS	603	Diretor de escola – Nível II	FCM 2
8	E. M. PROFESSORA MARIA CORÁGIO PEREIRA XANCHÃO	601	Diretor de escola – Nível II	FCM 2
9	E. M. OSCAR WEINSCHENCK	594	Diretor de escola – Nível III	FCM 3

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 752 - Segunda - feira, 15 de Fevereiro de 2016 - Ano 04 - Página 6

10	E. M. CARLOS PEREIRA NETO	479	Diretor de escola – Nível III	FCM 3
11	E. M. MONTEIRO LOBATO	478	Diretor de escola – Nível III	FCM 3
12	E. M. PROFESSORA DIVA TEIXEIRA MARTINS	425	Diretor de escola – Nível III	FCM 3
13	E. M. PROFESSORA ANNA MARIA DOS SANTOS PEROBELLI	416	Diretor de escola – Nível III	FCM 3
14	E. M. ALLAN KARDEC	400	Diretor de escola – Nível III	FCM 3
15	E. M. TIRADENTES	397	Diretor de escola – Nível III	FCM 3
16	E. M. DOUTOR CLEDON CAVALCANTE	372	Diretor de escola – Nível III	FCM 3
17	E. M. DOUTOR FRANCISCO MANOEL BRANDÃO	350	Diretor de escola – Nível III	FCM 3
18	E. M. PRIMEIRA IGREJA BATISTA	312	Diretor de escola – Nível III	FCM 3
19	E. E. SANTO EXPEDITO (MUN.)	268	Diretor de escola – Nível IV	FCM 4
20	E. M. PASTOR ARSÊNIO GONÇALVES	263	Diretor de escola – Nível IV	FCM 4
21	E. M. PROFESSOR UBIRAJARA FERREIRA	246	Diretor de escola – Nível IV	FCM 4
22	E. M. PROFESSOR GILVANEI PEREIRA DA FONSECA	207	Diretor de escola – Nível IV	FCM 4
23	E. M. SÃO JOSÉ	179	Diretor de escola – Nível IV	FCM 4
24	E. E. ELÓI DIAS TEIXEIRA (MUN.)	156	Diretor de escola – Nível IV	FCM 4
25	E. M. PAULO FREIRE	156	Diretor de escola – Nível IV	FCM 4
26	E. M. WALDICK CUNEGUNDES PEREIRA	149	Diretor de escola – Nível IV	FCM 4
27	E. M. LUIZ DE CAMÕES	123	Diretor de escola – Nível IV	FCM 4
28	E. M. JOSÉ BITTENCOURT DE OLIVEIRA	88	Diretor de escola – Nível IV	FCM 4
29	E. M. JOSÉ ANASTÁCIO RODRIGUES	73	Diretor de escola – Nível IV	FCM 4
30	CRECHE MUNICIPAL CLOTILDES MARTINS LEMOS	-	Diretor de escola – Nível IV	FCM 4
31	CRECHE MUNICIPAL IRACEMA GARCIA	-	Diretor de escola – Nível IV	FCM 4
32	CRECHE MUNICIPAL VEREADOR GILBERTO PERES DE OLIVEIRA (GIL DO GLÓRIA)	-	Diretor de escola – Nível IV	FCM 4

NÍVEL I – acima de 1001 alunos

NÍVEL II – de 601 a 1000 alunos

NÍVEL III – de 301 a 600 alunos

NÍVEL IV – Até 300 alunos

MIRIAN DE FÁTIMA RODRIGUES MOTTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos da Secretária Municipal de Administração

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ATO SEMAD Nº031/2016, indefere por necessidade de serviço o período aquisitivo de férias de 05/06/2013 a 04/06/2014, da servidora **MARIANA FELGUEIRAS FARIA**, matrícula nº 10481/01, cargo CHEFE SETOR DE EXPEDIENTE, na forma do Artigo 71§ 6º e 7º da Lei 1060/11.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 752 - Segunda - feira, 15 de Fevereiro de 2016 - Ano 04 - Página 7

ATO SEMAD Nº032/2016, Indefere por interesse público e por necessidade de serviço o período aquisitivo de férias de 02/01/15 a 01/01/2016, do servidor **DARTANHAN OSVALDO SOUZA**, matrícula nº 8318/61, cargo DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÃO, na forma do Artigo 71§ 6º e 7º da Lei 1060/11

Adm. ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES
Secretária Municipal de Administração - Matrícula 8437/91 PMQ

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA, Nº 039 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Queimados.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas na legislação em vigor:

CONSIDERANDO o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;
CONSIDERANDO deliberação em Reunião Extraordinária do CMDCA, realizada no dia 18 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei Federal nº 12.010, de 03 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.152/13, de 12 de julho de 2013 e Decreto Municipal 1592/13, de 30 de setembro de 2013;

DELIBERA e RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Queimados.

Art. 2º - Ficam revogados ATOS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, publicado no dia 30 de janeiro de 1998 – Ano II – Nº8 – Página: 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 18 de novembro de 2015.

Nilcelene Moreira da Silva Costa
Presidente CMDCA

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUEIMADOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados, criado pela Lei Municipal nº. 189/95 alterada pela Lei Nº 1.152/13, de 12 de julho de 2013.

Art.2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados, funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal, à Rua Eugenio Castanheiras, nº 176 - Centro, na sede do Município.

§1º - Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 752 - Segunda - feira, 15 de Fevereiro de 2016 - Ano 04 - Página 8

§2º - A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados, na forma do disposto no art. 8º, do Decreto nº, 1592/13, é composto de (12) doze membros efetivos, sendo 06 (seis) representantes do governo e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada.

§1º - Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e de seus respectivos representantes, serão publicados na imprensa local, assim como afixados em sua sede, na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal e órgãos públicos encarregados das políticas básicas e de assistência social, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude local;

§2º - Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art.4º - Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua posse, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou servidores graduados dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.

§1º - Dentre outros, serão indicados representantes dos setores responsáveis pela assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, finanças e planejamento e afins;

§2º - As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo;

§3º - Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§4º - No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

Art.5º - O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

§1º - O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão.

§2º - O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 10 (dez) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior.

§3º - Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas Leis nºs 8.069/90, 8.429/92 e no Dec. Lei nº 201/67.

SEÇÃO II

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 752 - Segunda - feira, 15 de Fevereiro de 2016 - Ano 04 - Página 9

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE

Art.6º - Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas na forma do Código Civil, que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90.

§1º - A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de assembleia realizada entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado;

§2º - A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato;

§3º - Para cada entidade escolhida a integrar o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação na assembleia a que se refere o §1º deste artigo, poderá a assembleia decidir que o suplente será de outra instituição, assim garantindo maior participação das instituições ou representações no CMDCA.

Art.7º - De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão.

Parágrafo único - As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.

Art. 8º - O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Parágrafo único - A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática, salvo de caráter extraordinário por falta de nova assembleia dos representantes da sociedade civil, sendo assim deverá ser convocada a assembleia em 60 (sessenta dias) improrrogáveis.

Art.9º - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.10 - Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será fiscalizado pelo Ministério Público.

Art.11 - Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos, nos moldes do art.3º, §1º, do presente Regimento Interno.

Art.12 - A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a ala não governamental do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art.13 - São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 752 - Segunda - feira, 15 de Fevereiro de 2016 - Ano 04 - Página 10

I - Conhecer a Lei nº 8.069/90 e suas eventuais mudanças, a Leis Municipais e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Lei Orgânica de Queimados e na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III - Participar das Comissões e representações, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV - Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível às comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

V - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 - (ECA) e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§1º - É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§2º - Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização, salvo os membros da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS

Art. 14. Na forma nº 1.152/13, de 12 de julho de 2013, a entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou às reuniões das Câmaras Setoriais que integrar;

II - for constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados no **na Lei Municipal nº 1.152/13, de 12 de julho de 2013** e art.13, deste Regimento Interno;

III - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;

IV - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4º, da Lei nº 8.429/92;

V - será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§1º - A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 752 - Segunda - feira, 15 de Fevereiro de 2016 - Ano 04 - Página 11

§2º - Incorrerá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas.

§3º - Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembleia de escolha.

§4º - Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art.4º, §4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis.

Art.15 - A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único - A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art.16 - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 17 - De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro (a) e parentes, consanguíneos e afins, do (a) responsável da pasta onde o conselho estiver vinculado e seu cônjuge ou companheira (o).

Parágrafo único - O impedimento de que trata o *caput* deste dispositivo, se estende aos cônjuges, companheiros (as) e parentes, consanguíneos e afins, de todos os servidores da pasta onde CMDCA estiver vinculado, ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como, no caso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, também aos cônjuges, companheiros (as) e parentes, consanguíneos e afins da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca.

CAPÍTULO VI DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 18 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados, por força do disposto no art.227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, art.88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e **Lei Municipal nº 1.152/13, de 12 de julho de 2013**, tem a por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar das ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, *caput* e par. único, alíneas "b", "c" e "d" c/c arts.87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e art.227, *caput*, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

I - elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;

II - avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - promover, nos moldes do disposto no art.86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 752 - Segunda - feira, 15 de Fevereiro de 2016 - Ano 04 - Página 12

suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente” que torne efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos **Lei Municipal nº 1.152/13, de 12 de julho de 2013**, Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal;

IV - promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;

V - promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts.227, *caput*, da Constituição Federal e arts.4º, *caput* e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90;

VIII - fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata o Art. XX, da Lei Municipal nº XXXX/XX e art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, em respeito às disposições das Leis Federais nºs Lei nº 4.320/64, 8.429/92 e da Lei Complementar nº 101/00;

VIII - promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§1º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de Queimados, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§2º - As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, par. único e art.227, *caput*, ambos da Constituição Federal).

§3º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 19 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados conta com a seguinte estrutura administrativa:

I - o Plenário;

II - a Mesa Diretoria;
a) Secretaria Executiva;
b) Assessoria Técnica;

III - as Comissões.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 20 - O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 21 - O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista na **Lei Municipal nº 1.152/13, de 12 de julho de 2013** e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 752 - Segunda - feira, 15 de Fevereiro de 2016 - Ano 04 - Página 13

do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

SEÇÃO II DA MESA DIRETORA

Art. 22 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados será administrado por uma Mesa Diretora escolhida entre seus membros, composta por uma Executiva: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 2 (dois) Secretários, cujo mandato será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez, poderá compor a Mesa Diretora Ampliada os coordenadores de comissões permanentes.

§1º - Para todos os cargos da Mesa Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada.

§2º - A escolha dos membros da mesa diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes.

§3º - Havendo empate na votação, será considerada eleito, para cada um dos cargos da Mesa Diretoria, o concorrente mais idoso.

§4º - Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Mesa Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor.

§5º - O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 14, deste Regimento Interno.

§4º - Nos termos da Lei Municipal e do Decreto regulamentador, caberá ao Poder Executivo assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 23 - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados será escolhido entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

§1º - O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada.

§2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou 1º e 2º Secretários, nesta ordem, ou um dos coordenadores de comissão permanente.

§3º - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até duas sessões ordinárias, para fins de eleger o novo Presidente do seguimento.

Art. 24 - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados:

- I - presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;
- II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
- III - proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Comissões;
- IV - distribuir materiais às Comissões quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados, ou designando eventuais relatores substitutos;
- V - preparar, junto com o Secretário Executivo do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 752 - Segunda - feira, 15 de Fevereiro de 2016 - Ano 04 - Página 14

VI - assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados;

VII - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VIII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

XI - Participar, juntamente com os integrantes da Comissão de Orçamento e Fiscalização do FUMCRRIA, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;

XII - Efetuar as comunicações a que aludem os arts.4º, §4º; 5º, §3º; 14, §4º; 42, §3º; 43, par. único; 44; 45; 50 e 51, deste Regimento Interno, aos dirigentes das entidades não governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso;

XIII - Convocar, de ofício ou a requerimento das Comissões, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Prefeito Secretários ou Chefes de Departamento, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XIV - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§1º - É vedada ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§2º - Quando necessária à tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida, no prazo de 48 horas.

SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS

Art. 25 - Aos Secretários, auxiliado por no mínimo um servidor efetivo designado, compete:

I - manter:

a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

b) livro de atas das sessões plenárias;

c) fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;

II - secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III - despachar com o Presidente;

IV - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 752 - Segunda - feira, 15 de Fevereiro de 2016 - Ano 04 - Página 15

V - prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VI - propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

VII - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

VIII - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros antes da próxima reunião do Conselho;

IX - receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

X - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Câmaras Setoriais;

XI - remeter para análise da Câmara Setorial responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

XII - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES

Art. 26 - Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados, Comissões temáticas, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§1º - As Comissões serão compostas de 01 (um) Coordenador, 01 (um) relator e mais no mínimo 02 (dois) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho.

§2º - O Coordenador, o relator e demais membros das Comissões serão escolhidos internamente pelos respectivos membros.

§3º - A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário;

§4º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros;

§5º - As Comissões Permanentes terão regimento e calendário próprio e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na Secretaria do Conselho;

§6º - As Comissões reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

Art. 27 - São 04 (quatro) as Comissões Permanentes, cada qual formada no mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, assim designadas:

I - Comissão de Políticas Básicas;

II - Comissão de Garantia de Direitos e Acompanhamento do Conselho Tutelar;

III - Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização;

IV - Comissão de Orçamento e Fiscalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCRIA);

Art. 28 - Competem as Comissões Permanentes:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 752 - Segunda - feira, 15 de Fevereiro de 2016 - Ano 04 - Página 16

I - de Políticas Básicas:

- a) formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município;
- b) elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;
- c) elaborar e propor as pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Comissões e no município, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e da política de atendimento e proteção, e submetê-los à apreciação da Plenária;
- d) apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente propostas de alteração e/ou adequação das Leis respectivas as suas competências; e
- e) acatar outras atribuições e/ou competências delegadas pelo Presidente ou Plenário do CMDCA.

II - de Garantia de Direitos e Acompanhamento do Conselho Tutelar:

- a) acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;
- b) encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;
- c) acompanhar as ações dos Conselheiros Tutelares no uso de suas atribuições em conformidade com ECA e bem como direitos e deveres e vedações na Lei Municipal e junto ao Conselho Tutelar inspecionar as denúncias de todas as formas de violação, negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;
- d) inspecionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;
- e) integrar a “Rede Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente” e o “Sistema de Garantia de Direitos”;
- f) solicitar junto ao CMDCA abertura de processo administrativo disciplinar de Conselheiro Tutelar bem como a convocação da Comissão de Ética de Disciplina do Conselho Tutelar de Queimados, na falta de seus deveres e violação das vedações na legislação;
- g) apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente propostas de alteração e/ou adequação das Leis respectivas as suas competências; e
- h) acatar outras atribuições e/ou competências delegadas pelo Presidente ou Plenário do CMDCA.

III - de Comunicação, Articulação e Mobilização:

- a) divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;
- b) esclarecer a população acerca do papel do Conselho Tutelar de demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no município;
- c) encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil;
- e) divulgar, no âmbito interno e externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente;
- f) manter contato permanente com todas as entidades não governamentais com atuação na área da infância e da juventude no âmbito do município, sejam ou não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a “Rede Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente” e do “Sistema de Garantia de Direitos”;
- g) desenvolver, em especial junto à comunidade escolar e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização acerca dos direitos e deveres de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis e comunidade em geral, nos moldes do previsto nos arts.4º, 18, 70 e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/90; e
- h) acatar outras atribuições e/ou competências delegadas pelo Presidente ou Plenário do CMDCA.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 752 - Segunda - feira, 15 de Fevereiro de 2016 - Ano 04 - Página 17

IV - de Administração, Orçamento e Fiscalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCRIA):

- a) propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a política estabelecida;
- c) propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;
- d) manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, apresentando os balancetes e demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos, apresentados pelo Ordenador de Despesas do FUMCRIA;
- e) publicar, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo, assim como a prestação de contas respectiva, nos períodos e nos moldes do previsto nos arts. 1º e 48, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e Finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Orçamento Municipal, propondo à Plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias, face a realidade orçamentária e financeira do município, sem prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art.227, *caput*, da Constituição Federal;
- h) acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais problemas detectados;
- i) apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente propostas de alteração e/ou adequação das Leis orçamentárias respectivas; e
- j) acatar outras atribuições e/ou competências delegadas pelo Presidente ou Plenário do CMDCA.

Parágrafo único - Para o exercício de suas competências e atribuições, as Comissões: de Políticas Básicas e de Orçamento e Fiscalização do FUMCRIA, ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art.136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, procurando a adequação do orçamento público municipal às maiores demandas de atendimento existentes no município.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:

Art. 29 - Na forma do disposto **Lei Municipal nº 1.152/13, de 12 de julho de 2013**, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, realizará 01 (uma) reunião ordinária a cada mês.

§1º - As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, preferencialmente na 2ª (segunda) segunda-feira do mês, tendo início às 09:00 (nove) horas;

§2º - Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;

§3º - Poderá a reunião ordinária não realizar-se em caráter emergencial ou extraordinário de forma justificada pelo Presidente, por falta de quórum.

Art. 30 - A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar por meio digital, bem como à população em geral no Diário Oficial de Queimados, entre outros moldes que dispuser a Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 752 - Segunda - feira, 15 de Fevereiro de 2016 - Ano 04 - Página 18

Art. 31 - A realização de reuniões do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade.

Parágrafo único - As sessões serão consideradas instaladas depois de atingidos o horário regulamentar e o *quórum* mínimo.

Art. 32 - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 33 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts.143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts.17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único - Ocorrendo qualquer das hipóteses do *caput* do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art. 34 - As sessões terão início com a aprovação da ata da sessão anterior, sendo asseguradas as ressalvas apresentadas no momento, haja vista que a ata da reunião anterior em pauta esteja com o conselheiros, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

§1º - A Presidência poderá deixar a leitura da ata da reunião anterior, por motivo justificado, por no máximo uma reunião consecutiva.

§2º - Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

§3º - As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;

§4º - Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) dia(s) subsequente (s).

Art. 35 - Os debates terão início com a leitura dos relatórios das Câmaras Setoriais, de acordo com sorteio a ser previamente realizado ou mediante consenso entre os membros do Conselho.

§1º - O relator da Comissão, no prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), fará um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando a matéria em debate perante a plenária.

§ 2º - Será também efetuada a leitura de eventuais votos divergentes que tenham sido elaborados pelos integrantes da Comissão.

§ 3º - Os membros do Conselho que quiserem se manifestar deverão se inscrever perante a Presidência auxiliada pelos secretários, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição, por 03 (três) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois).

§4º - Encerrado o tempo concedido, o Presidente concederá a palavra ao próximo Conselheiro inscrito, e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado.

§5º - Não serão permitidos apartes, sendo, porém facultada a reinscrição do Conselheiro que assim o desejar.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 752 - Segunda - feira, 15 de Fevereiro de 2016 - Ano 04 - Página 19

§6º - Encerrados os debates entre os Conselheiros, será facultada a manifestação dos representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como, conforme o caso, de familiares das crianças e adolescentes ou pessoas da comunidade, que possam contribuir para deliberação a ser tomada, cada qual pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);

§7º - Quando das manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento diversas da contida no relatório elaborado pela Comissão.

Art. 36 - Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados pela Comissão e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente à organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.

§1º - A votação será aberta e tomada de forma nominal;

§2º - Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação;

§3º - Somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 37 - O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis e contrários a cada um dos encaminhamentos efetuados.

§1º - O resultado das votações será devidamente publicado, assim como as resoluções destas eventualmente decorrentes;

§2º - As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.

Art. 38 - A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada à respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e Secretários e no livro de presença o demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

SEÇÃO II DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES

Art. 39 - As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§1º - As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica, nos moldes **Lei Municipal**;

§2º - A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

SEÇÃO III DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS

Art. 40 - Na forma do disposto nos arts. 90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, *caput* e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 752 - Segunda - feira, 15 de Fevereiro de 2016 - Ano 04 - Página 20

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 41 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

- a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;
- b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;
- d) documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;
- e) atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;
- f) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;
- g) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;
- h) prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 42 - Quando do registro ou recadastramento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§1º - Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;

§2º - Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§3º - Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 43 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a "rede de proteção à criança e ao adolescente" existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único - Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no *caput* deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar.

Art. 44 - As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 752 - Segunda - feira, 15 de Fevereiro de 2016 - Ano 04 - Página 21

responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 45 - Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts.95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

Art. 46 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts.90, par. único e 91, *caput*, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 47 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§2º - Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

§3º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá realizar convocação extraordinariamente de uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar debates de situação local.

CAPÍTULO IX DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 48 - Até o dia 01 de março de cada ano, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

I - relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias;

II - estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III - apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

§1º - As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no art. 47, §2º deste Regimento Interno;

§2º - Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

SEÇÃO II DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 752 - Segunda - feira, 15 de Fevereiro de 2016 - Ano 04 - Página 22

Art. 49 - Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art.259, par. único, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO III DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO

Art. 50 - Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;

§1º - Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no *caput* deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, *ex vi* do disposto no art.227, *caput* da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;

§3º - A Comissão de Orçamento e Fiscalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCRIA): ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento do disposto no art.227, *caput* da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas "c" e "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§4º - Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

Art. 51 - Caso as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

SEÇÃO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUMCRIA)

Art. 52 - Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCRIA), criado pela Lei Municipal nº. 189/95 alterada pela Lei Nº 1.152/13, de 12 de julho de 2013.

§1º - Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCRIA) serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

§2º - Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCRIA) são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

Art. 53 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCRIA), não poderão ser utilizados:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 752 - Segunda - feira, 15 de Fevereiro de 2016 - Ano 04 - Página 23

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art.134, par. único, da Lei nº 8.069/90);

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, *caput*, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 54 - Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCRRIA) será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, *ex vi* do disposto no art.4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa¹.

§1º - As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCRRIA) serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes.

§2º - Em cumprimento ao disposto no art.48 e par. único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCRRIA), de preferência via *internet*, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 55 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCRRIA), nos moldes do previsto no art.260, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art.227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCRRIA), definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 56 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCRRIA), a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo único - O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO X DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS

Art. 57 - Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 752 - Segunda - feira, 15 de Fevereiro de 2016 - Ano 04 - Página 24

para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art.210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo único - A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, *ex vi* do disposto nos arts.148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 58 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será Unificado e realizar-se-á a cada 4 (quatro) anos;

§2º - O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será concluído no segundo semestre do ano posterior as eleições oficiais presidencial.

SEÇÃO II DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS

Art. 59 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, e materiais diversos, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§1º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral;

§2º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

Art. 60 - Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único - Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.

SEÇÃO III DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 61 - Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preenchem os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único - As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 62 - Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 752 - Segunda - feira, 15 de Fevereiro de 2016 - Ano 04 - Página 25

Comissão Especial Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único - Aplica-se à Comissão Especial Eleitoral, no que couber, as disposições deste Regimento Interno ou deliberação específica.

SEÇÃO V
DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE
ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 63 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Queimados.

Art. 65 - Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 66 - Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, e do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Art. 67 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CMDCA, Nº 001 DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

CALENDARIO DE REUNIÕES DA MESA DIRETORA E
ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUEIMADOS – CMDCA
PARA A GESTÃO 2015/2017 – CALENDÁRIO ANUAL DE
REUNIÕES- CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas na legislação em vigor:

Considerando o principio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;
Considerando deliberação em Reunião Extraordinária do CMDCA, realizada no dia 20 de Janeiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público calendário de reuniões da Mesa Diretoria e Ordinária - Gestão 2016:

MÊS	MESA DIRETORA	REUNIÃO ORDINÁRIA
JANEIRO	06	11
FEVEREIRO	04	15
MARÇO	03	14
ABRIL	07	11
MAIO	05	09
JUNHO	09	13
JULHO	07	11

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 752 - Segunda - feira, 15 de Fevereiro de 2016 - Ano 04 - Página 26

AGOSTO	04	08
SETEMBRO	08	12
OUTUBRO	06	10
NOVEMBRO	03	07
DEZEMBRO	07	12

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga-se o Ato CMDCA, publicado em 27 de janeiro de 2016 – D.O.Q nº 742.

Nilcelene Moreira da Silva Costa
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA, Nº 002 DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

CALENDARIO DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE QUEIMADOS – CMDCA PARA A GESTÃO
2015/2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas na legislação em vigor:

Considerando o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;

Considerando deliberação em Reunião Extraordinária do CMDCA, realizada no dia 20 de janeiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público calendário de reuniões pré-agendadas das Comissões Permanente - Gestão 2015/2017-ano 2016:

COMISSÃO PERMANENTE	Dia da Semana
I - COMISSÃO DE POLÍTICAS BÁSICAS.	2ª (4ª.feira)
II - COMISSÃO DE GARANTIA DE DIREITOS E ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.	1ª (4ª.feira)
III - COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUMCRIA).	2ª (5ª.feira)
IV - COMISSÃO COMUNICAÇÃO, ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO.	1ª (4ª.feira)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Nilcelene Moreira da Silva Costa
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA, Nº 003 DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

Aprovar o Projeto Arquitetônico “Conselho Tutelar Modelo –
Meu Lugar na Cidade”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas na legislação em vigor:

Considerando o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 752 - Segunda - feira, 15 de Fevereiro de 2016 - Ano 04 - Página 27

Considerando deliberação em Reunião Extraordinária do CMDCA, realizada no dia 20 de janeiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto “Conselho Tutelar Modelo – Meu Lugar na Cidade”, proposto pela Secretaria de Direitos Humanos - Presidência da República, que visa consolidar o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único – O projeto encontra-se na íntegra, no site a seguir: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/fortalecimento-de-conselhos/conselho-tutelar-referencial> (visto em 20/01/2016)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Nilcelene Moreira da Silva Costa
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA, Nº 004 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a adoção de mecanismos na elaboração e execução orçamentária da Administração Municipal, para atendimento ao princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, de que trata o art. 227 da Constituição Federal, no âmbito das políticas públicas municipais, e adota outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas na legislação em vigor:

Considerando o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;

Considerando deliberação em Reunião Extraordinária do CMDCA, realizada no dia 05 de fevereiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - As leis orçamentárias dos Municípios deverão indicar, de forma clara e objetiva, os recursos a serem utilizados na execução de políticas públicas para o atendimento ao princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, nos termos do art. 227 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Incluem-se dentre os recursos a que se refere o caput as receitas vinculadas, como as destinadas à saúde e à educação, e aquelas sem vinculação específica, como as destinadas à assistência social, educação, cultura, esporte e lazer, e ao trabalho e justiça, entre outras.

Art. 2º - O cumprimento do princípio da absoluta prioridade inclui a implementação do Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCRIA para operacionalizar os recursos destinados à política de proteção integral à criança e ao adolescente, em caráter de complementação ao financiamento realizado nas diversas áreas aludidas no artigo anterior.

Art. 3º - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, em particular, a Lei Orçamentária Anual, darão especial destaque:

I - às ações, programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, decorrentes das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou, na sua falta, da política traçada pelo próprio Executivo, com a especificação das verbas correspondentes;

II - à indicação das dotações necessárias ao funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar local, considerando as despesas com a manutenção de sua sede, veículo, remuneração e capacitação de seus titulares e suplentes;

III - os créditos reservados às ações e atividades complementares a cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescência - FUMCRIA;

IV - os recursos para o co-financiamento de programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, cuja execução ocorra por intermédio de instrumentos legais.

Art. 4º - Compete a Comissão de Administração do FUMCRIA, propor para deliberação do CMDCA:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 752 - Segunda - feira, 15 de Fevereiro de 2016 - Ano 04 - Página 28

I – encaminhamentos acerca dos programas e ações a serem observados na proposta orçamentária para a execução das políticas públicas de atendimento prioritário à criança e ao adolescente;

II – formular, deliberar e acompanhar a execução e avaliação das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, previstas nas Leis Orçamentárias, bem como, as de responsabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - As entidades e órgãos responsáveis pelo atendimento prioritário à criança e ao adolescente deverão editar e manter atualizados os instrumentos normativos necessários para assegurar o controle e o acompanhamento das políticas públicas de que trata esta Resolução.

Art. 6º - O descumprimento desta Resolução sujeita aos responsáveis às sanções previstas na legislação em vigor e nos demais instrumentos normativos que tratam da matéria, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público Estadual para a adoção de outras medidas cabíveis.

Art. 7º - Nos termos do Regimento Interno, a Comissão de Administração do FUMCRIA emitirá Instrução Normativa, orientando o conteúdo desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Queimados, 05 de fevereiro de 2016.

Nilcelene Moreira da Silva Costa
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA, Nº 005 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

Aprova proposta de Decreto que Institui o Programa Municipal de Atenção Integrada à Criança e ao Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas na legislação em vigor:

Considerando o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;

Considerando deliberação em Reunião Extraordinária do CMDCA, realizada no dia 05 de fevereiro de 2016;

RESOLVE:

DELIBERA e RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a Minuta Projeto de Decreto sobre o Programa Municipal de Atenção Integrada à Criança e ao Adolescente, que será protocolado ao Gabinete do Prefeito com Urgência do tramite da matéria.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 05 de fevereiro de 2016.

Nilcelene Moreira da Silva Costa
Presidente do CMDCA